

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041202/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, Estado de São Paulo comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, Bancos Digitais e “*Fintechs*” de Pagamentos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, exceto PIX e rede lotérica.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial o artigo 25 e as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em cumprimento ao estatuído no Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento de Instituições Financeiras, Bancos Digitais e “*Fintechs*” de Pagamentos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados por guias não compensáveis ou guia de arrecadação municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, exceto PIX e rede lotérica.

1.2. A proponente deverá, no ato do Credenciamento, optar pelas modalidades de arrecadação ou por apenas uma delas, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “*internet banking*”, “*phone banking*” ou afins, banco 24 horas, telefone e aplicativos para dispositivos móveis.

1.3. A proponente interessada em aderir ao credenciamento poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, aceitando o valor prefixado no item 2.1.

1.4. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

1.5. No caso de renovação do termo de credenciamento, os preços acima serão reajustados pelo IPCA-IBGE acumulado no período da vigência do termo.

1.6. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, termo de credenciamento e seus Anexos.

1.7. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do termo de credenciamento;

1.8. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

1.9. O Edital estará à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Assessoria em Procedimentos Licitatórios, sito a Rua Frederico Moura, 1517, sala 03, térreo, Cidade Nova, Franca, SP, das 08:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira e na Internet no site institucional do Município: http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml.

2. DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O credenciante pagará a credenciada pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento, os valores unitários, para os seguintes serviços:

- a) Documento recebido no Guichê de Caixa: R\$ 6,78
- b) Documento recebido no Correspondente Bancário: R\$ 2,18
- c) Documento recebido no Aplicativo ou Internet Banking: R\$ 1,52
- d) Documento recebido no Autoatendimento: R\$ 1,67
- e) Documento recebido no Banco Postal: R\$ 3,78

- f) Documento recebido no Débito Automático: R\$ 1,73
- g) Documento recebido no Gerenciador Financeiro: R\$ 1,95
- h) Documento recebido por meio de mensageria Web Services nos canais de autoatendimento: R\$ 1,67
- i) Documento recebido no Autoatendimento com cartão de débito de outros bancos: R\$ 2,62

2.2. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município e contratos firmados com a Municipalidade.

2.3. O credenciante autoriza o credenciado a debitar na conta bancária de arrecadação os valores referentes às tarifas sobre a prestação de serviços constante no item 2.1, devendo realizar as retenções tributárias e repassa-las ao Município, conforme legislação vigente.

2.4. Este credenciamento trata exclusivamente da arrecadação realizada para a Prefeitura Municipal e os seus Fundos diretamente vinculados, não sendo incluído quaisquer outros órgãos da Administração Municipal. Também não contempla o serviço bancário de arrecadação pela rede lotérica e por PIX (QR Code).

3. DO LOCAL E DATA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os proponentes interessados em prestar os serviços a Prefeitura Municipal de Franca, deverão entregar os documentos indicados no item 4, desse edital, em um envelope lacrado e devidamente identificado, na Sala de Licitações da Assessoria em Procedimentos Licitatórios, sito a Rua Frederico Moura, 1517, térreo, sala 03, Cidade Nova, Franca, SP, **no período inicial de 22/11/2022 a 02/12/2022 às 15:00 horas.**

3.2. Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessar em data posterior.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e nos anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Credenciante.

4.2. Serão consideradas como Instituições Financeiras de que trata o item 4.1:

4.2.1. As Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativo de Crédito e Caixa Econômica, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2.2. Os Bancos Digitais, "Fintechs" e Instituições de Pagamentos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento, entretanto será possível solicitar o aditamento contratual para a inclusão da prestação de serviço não informado na proposta de habilitação, apresentando as devidas justificativas ficando a critério do Credenciante aceita ou não.

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Instituições Financeiras impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Estiver irregular quanto à comprovação de regularidade de tributos federais, estaduais ou municipais e FGTS, considerada sede ou principal estabelecimento da proponente;

- d) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- f) Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- g) Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidoneas para contatar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- h) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais;
- i) Instituições estrangeiras que não funcionem no País.

4.5. Para a prestação dos serviços previstos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1 deste edital, obrigatoriamente a credenciada deverá manter pelo uma agência bancária estabelecida no Município de Franca.

4.6. Conforme estabelecido no item 3.2 “o credenciamento será por prazo indeterminado e permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento”.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir descritos, em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Assessoria em Procedimentos Licitatórios, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data do início do credenciamento, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem na Assessoria em Procedimentos Licitatórios não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.¹

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 2.1;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c)** Certidão de Entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil "CERTIAUT";
- d)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e)** comprovação de inscrição estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;

¹ Observação: A Comissão Permanente de Licitações não reconhece VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital), de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame, visto que em diligências realizadas junto a este órgão tivemos a seguinte explicação sobre o processo de autenticação digital e os requisitos para aferir sua autenticidade: “O embasamento jurídico e a validade dos atos realizados por esta central provém da Medida Provisória 2200-2 e do Provimento nº 22/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de SP. De acordo com estas, a impressão de um documento eletrônico por ente sem fé pública caracteriza a impossibilidade de comprovação da autoria e integridade do documento, tornando-se este um cópia meramente simples. Para validade, o documento deve ser entregue em formato digital e verificado no link de consulta da CENAD”. Ocorre que conforme informado pelo Sr. Coordenador os documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD constam expressamente o aviso de que “uma vez impresso perderá sua validade”, mesmo que estes viessem acompanhados da mídia para validação das cópias apresentadas, sendo que as cópias autenticadas seriam aquelas presentes na mídia, e não as anexadas ao processo. Portanto, os documentos autenticados pelo CENAD somente teriam validade em meio eletrônico para a conferência junto ao site e não em forma impressa como apresentado e solicitado no edital. Assim sendo, como tal previsão não consta expressamente no edital este tipo de documento impresso autenticado digitalmente pelo cartório CENAD não será aceito pela COPEL

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da localidade da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei;

i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;

j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93;

m) DECLARAÇÃO (ANEXO II) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, requerendo seu credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais; assumindo a inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no Chamamento Público, e pela autenticidade de todos os documentos apresentados; manifestando que: não foi considerada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, e Municipal; que aceita integral e irremediavelmente os termos do Edital; e, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

n) Indicação do representante legal da proponente, através de procuração ou documento equivalente, acompanhado de CPF, Carteira de Identidade, para praticar todos os atos necessários em nome da credenciada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do respectivo Termo de Credenciamento;

5.2 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira será vinculada ao pleno cumprimento e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos.;

5.3 As proponentes participantes do certame em recuperação judicial devem estar cientes de que, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, deverão apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

5.3 O envelope de Credenciamento deverá trazer os seguintes dizeres no anverso:

À Prefeitura do Município de Franca-Sp
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2022
Processo nº 2022041202
NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Responsável Legal

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

6.1. O credenciado prestará serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, devendo prestar contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico;

6.2. São obrigações do credenciado:

I. Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças, ou outros que vier a substituir, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, canais de atendimento e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;

III. Realizar a arrecadação de todos os DAM, independente do pagador ser cliente ou não do credenciado, principalmente nos canais de atendimento diretamente ao público, e/ou autoatendimento;

IV. Apresentar ao Credenciante, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

V. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do credenciado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte/pagador, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

VI. A informação considerada para a prestação do serviço no DAM será obtida pela credenciada pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VII. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa. Para os recebimentos realizados através de "Home/Office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

VIII. Manter o DAM arquivado por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de arrecadação;

IX. Enviar ao Credenciante, até às 09 (nove) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo eletrônico relativo as arrecadações realizados pela credenciada, contendo o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). Caso necessário, o reenvio do arquivo deverá ocorrer em até 01 (UM) dia útil, sempre que solicitado pela credenciante;

X. Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades do Edital e do Termo de Credenciamento;

XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente;

XII. Apresentar mensalmente ao Credenciante documento (impresso ou por mensagem eletrônica) com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, valor unitário e total no mês, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços. Estes valores deverão corresponder ao total debitado, conforme estabelecido no item 2 e subitens;

XIII. Fornecer ao Credenciante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas,

fiscais e previdenciários;

XIV. Disponibilizar ao Credenciante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

XV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVI. A credenciada repassará o produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta bancária em nome do Município de Franca na credenciada, nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- d) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Aplicativo ou no *Internet Banking*, ou no Autoatendimento, ou por meio de mensageria Web Services nos canais de autoatendimento;
- e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal;
- f) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Débito Automático ou no Gerenciador Financeiro;

XVII. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN;

XVIII. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com os prazos estabelecidos.

XIX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, por seu empregado ou preposto, agentes, assessores, representantes ou qualquer pessoas vinculada a sua instituição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Franca, dos serviços objeto da presente contratação;

XX. Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências da credenciada, de documentos recebidos, que venham a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos;

XXI. A credenciada ficará obrigada a manter durante toda execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

XXII. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.3. É vedado ao Credenciado:

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Credenciante;
- II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Credenciante;
- III. Efetuar retenção dos valores pagos mesmo que haja inconsistências no recebimento.
- IV. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações deste credenciamento;
- V. Estabelecer limite de valor para o contribuinte/pagador realizar o pagamento do DAM, exceto para o item b do 2.1;
- VI. Receber DAM e demais receitas públicas após o vencimento, em todos os canais de

atendimento;

VII. Receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto do Credenciado, exceto o que estabelece o item 6.6;

6.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo eletrônico das transações remetido pelo credenciado não for recebido pelo credenciante;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

6.5. Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da credenciada, sujeitando esta à responsabilidade pelo pagamento devido, inclusive seus acréscimos;

6.6. O Credenciado está autorizada a receber através de cheque administrativo para a quitação do DAM, devendo atender os seguintes procedimentos:

6.6.1. Receber somente cheques administrativos nominais ao Município de Franca, desde que sejam de valor igual ao valor expresso no DAM e com vinculação ao pagamento, anotando no verso do cheque: O "identificador" e a "competência" impressos na guia de arrecadação municipal;

6.6.2. Anotar no verso do cheque o número do carne, nome e valor da DAM;

6.6.3. No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, a Instituição Financeira credenciada deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos;

6.6.4. O valor do cheque acolhido pelo Credenciado, na forma prevista no item 6.6, e eventualmente não honrado deve ser deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Credenciante:

I. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados, preferencialmente via WEB, podendo ser estabelecida outro meio de transmissão eletrônica de dados, desde que previamente seja analisada e haja a concordância do Departamento de Tecnologia da Informação vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou outro que vier a substituir, bem como da disponibilidade nos sistemas de arrecadação contratados pelo credenciante;

II. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III. Remunerar o credenciado pelos serviços efetivamente prestados;

IV. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo. A gestão dos Termos de Credenciamento caberá a Secretária Municipal de Finanças, sendo que para a sua fiscalização designará servidor para fiscal do termo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço.

8.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus ao Credenciante.

8.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Credenciante, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do edital e do Termo de Credenciamento.

8.4. A Fiscalização da Credenciante terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do edital e do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CREDENCIANTE fica autorizada, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, condição, obrigação constante deste edital e/ou Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 05 (cinco) UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca instituído pela Lei Complementar nº 33 de 13 de março de 2001), por dia de atraso no envio dos arquivos eletrônicos de retorno;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse que deixar de ser efetuado no dia determinado, de acordo com o item XVII do 6.2;
- d) Rescisão prevista neste edital, com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito da CREDENCIANTE de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.3. Independente da ordem das sanções, a CREDENCIANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1 deste edital.

9.4. As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (I) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (II) contra princípios da administração pública ou (III) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

9.5. O descumprimento do disposto no item 8.4 implicará imediata rescisão do Termo de Credenciamento, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente edital enseja sua rescisão a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos artigos 58 no inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, ficando a Credenciante com direito de retomar os serviços e aplicar multas a credenciada, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. CREDENCIANTE e CREDENCIADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o Termo de Credenciamento. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA-SP
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2013 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS
2212 – MANUTENÇÃO DA FINANÇAS
01110000 - GERAL

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, incluindo suas respectivas Procuradorias das Fazendas: Municipais, Estaduais e Federal (Dívida Ativa), INSS e FGTS;

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento;

12.3. O credenciante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

12.4. O credenciante poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no edital, mediante comunicação prévia ao credenciado, desde que o interesse público assim recomendar;

12.5. O credenciante poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Edital e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

12.6. A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Edital e do Termo de Credenciamento que resultem em prejuízo dos interesses do Credenciante;

12.7. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS AO EDITAL

13.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Credenciamento deverão ser solicitados por escrito e encaminhados a Assessoria em Procedimentos Licitatórios, via e-mail: licitacoes@franca.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na referida unidade, sito na Rua Frederico Moura nº 1.517, terreo, sala 03, Franca-SP, no prazo de 48 horas de seu envio.

13.2. Não sendo formulados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos para o Credenciamento, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

13.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet da Prefeitura Municipal de Franca: http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml

13.4. As correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura Municipal de Franca serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem retirado o Edital, através do e-mail cadastrado em nosso site e através do Diário Oficial do Município. As correções e/ou alterações que afetem a formulação do Credenciamento seguirão a regra de publicação prevista no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e passarão a fazer parte integrante do Edital.

13.5. Somente terão valor as correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Franca, segundo o item anterior.

13.6. As impugnações deverão ser formuladas nos prazos e na forma dispostos na lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@franca.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na unidade da Assessoria em Procedimentos Licitatórios sito na Rua Frederico Moura nº 1.517, térreo, sala 03, Franca-SP.

13.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será estipulado novo período para credenciamento.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser

renovado por períodos anuais, por interesse da CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

15. DAS DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

15.1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos proponentes fica reservada à CREDENCIANTE a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 43, parágrafo 3º.

15.2. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela proponente é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação civil e penal.

15.3. Os esclarecimentos e informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo.

16. DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Franca será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Município de Franca, 22 de novembro de 2022.

**RAQUEL REGINA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUTORIDADE COMPETENTE**

ANEXO I

**CRENCIAMENTO Nº 07/2022
MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO N.º 07/2022**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, exceto PIX e rede lotérica.

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, documentos _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de credenciamento de Instituições Financeiras, Bancos Digitais e “Fintechs” de Pagamentos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados por guias não compensáveis ou guia de arrecadação municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, exceto PIX e rede lotérica.

1.1. Pela prestação de serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, a CRENCIANTE pagará a CRENCIADA a tarifa pelos documentos recebidos nos seguintes serviços:

- a) Documento recebido no Guichê de Caixa: R\$ 6,78
- b) Documento recebido no Correspondente Bancário: R\$ 2,18
- c) Documento recebido no Aplicativo ou Internet Banking: R\$ 1,52
- d) Documento recebido no Autoatendimento: R\$ 1,67
- e) Documento recebido no Banco Postal: R\$ 3,78
- f) Documento recebido no Débito Automático: R\$ 1,73
- g) Documento recebido no Gerenciador Financeiro: R\$ 1,95
- h) Documento recebido por meio de mensageria Web Services nos canais de autoatendimento: R\$ 1,67
- i) Documento recebido no Autoatendimento com cartão de débito de outros bancos: R\$ 2,62

1.2. No caso de renovação de Termo de Credenciamento, os preços acima serão reajustados pelo IPCA-IBGE acumulado no período da vigência do termo.

1.3. Os serviços identificados nessa cláusula foram informados na proposta apresentada pela CRENCIADA, conforme ANEXO II, do edital de Chamamento, que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE FINANCIERO

A credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Aplicativo ou no *Internet Banking*, ou no Autoatendimento, ou por meio de mensageria Web Services nos canais de autoatendimento;

d) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal;

e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Débito Automático ou Gerenciador Financeiro

2.1. O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CREDENCIANTE, nº , Agência de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

2.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1. Os valores estabelecidos serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, considerando o mês de publicação do edital do presente credenciamento.

3.2 Em função da assinatura deste Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ao credenciado pela prestação de serviço de arrecadação, objeto do presente Termo de Credenciamento, será através de débito do valor correspondente ao serviço bancário estabelecido na cláusula primeira, na conta bancária de livre movimentação do credenciante definida na cláusula 2.1.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados preferencialmente no **estabelecimento da credenciada**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, incluindo materiais próprios, e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.

5.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

5.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

5.3. É vedado:

a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A credenciada prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais e prestará contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico;

6.1. São obrigações da Credenciada:

I. Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, ou outros que vier a substituir, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Edital e deste Termo;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, canais de atendimento e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;

III. Realizar a arrecadação de todos os DAM, independente do pagador ser cliente ou não do credenciado, principalmente nos canais de atendimento diretamente ao público, e/ou autoatendimento;

IV. Apresentar ao Credenciante, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

V. Comunicar formalmente o Credenciante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Termo;

VI. A informação considerada para a prestação do serviço no DAM será obtida pela credenciada pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VII. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa. Para os recebimentos realizados através de "Home/Office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

VIII. Manter o DAM arquivado por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de arrecadação;

IX. Enviar ao Credenciante, até às 09 (nove) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo eletrônico relativo as arrecadações realizados pela credenciada, contendo o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). Caso necessário, o reenvio do arquivo deverá ocorrer em até 01 (UM) dia útil, sempre que solicitado pela credenciante;

X. Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades do termo;

XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente;

XII. Apresentar mensalmente ao Credenciante documento (impresso ou por mensagem eletrônica) com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, valor unitário e total no mês, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços. Estes valores deverão corresponder ao total debitado, conforme estabelecido no item 2 e subitens;

XIII. Fornecer ao Credenciante, sempre que solicitada, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV. Disponibilizar ao Credenciante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

XV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVI. A Credenciada repassará o produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta bancária em nome do Município de Franca na credenciada, nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e

forma de pagamento em dinheiro;

b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

d) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Aplicativo ou no *Internet Banking*, ou no Autoatendimento, ou por meio de mensageria Web Services nos canais de autoatendimento;

e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal;

f) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Débito Automático ou no Gerenciador Financeiro;

XVII.O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN;

XVIII.O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com os prazos estabelecidos;

XIX.Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, por seu empregado ou preposto, agentes, assessores, representantes ou qualquer pessoas vinculada a sua instituição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante, dos serviços objeto do presente Termo;

XX.Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências da credenciada, de documentos recebidos, que venham a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos;

XXI.A Credenciada ficará obrigada a manter durante toda execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

XXII.Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.2. É vedado a Credenciada:

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Credenciante;
- II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Credenciante;
- III. Efetuar retenção dos valores pagos mesmo que haja inconsistências no recebimento;
- IV. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações deste Termo;
- V. Estabelecer limite de valor para o contribuinte/pagador realizar o pagamento do DAM, exceto para o item b da cláusula 1.1;
- VI. Receber DAM e demais receitas públicas após o vencimento, em todos os canais de atendimento.
- VII. Receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto do Credenciado, exceto o que estabelece o item 6.6;

6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Credenciada não for recebido pelo Credenciante;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

6.4. São obrigações do Credenciante:

- I. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados,

preferencialmente via WEB, podendo ser estabelecida outro meio de transmissão eletrônica de dados, desde que previamente seja analisada e haja a concordância do Departamento de Tecnologia da Informação vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou outra que vier a substituir, bem como da disponibilidade nos sistemas de arrecadação de tributos contratados pelo credenciante;

II. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III. Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados;

IV. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.5. Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da credenciada, sujeitando esta à responsabilidade pelo pagamento devido, inclusive seus acréscimos.

6.6. O Credenciado está autorizada a receber através de cheque administrativo para a quitação do DAM, devendo atender os seguintes procedimentos:

6.6.1. Receber somente cheques administrativos nominais ao Município de Franca, desde que sejam de valor igual ao valor expresso no DAM e com vinculação ao pagamento, anotando no verso do cheque: O "identificador" e a "competência" impressos na guia de arrecadação municipal;

6.6.2. Anotar no verso do cheque o número do carne, nome e valor da DAM;

6.6.3. No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, a Instituição Financeira credenciada deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos;

6.6.4. O valor do cheque acolhido pelo Credenciado, na forma prevista neste item 6.6, e eventualmente não honrado deve ser deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

6.7. O CREDENCIANTE outorga à CREDENCIADA poderes especiais para endossar, em nome da CREDENCIANTE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo. A gestão do Termo de Credenciamento caberá a Secretária Municipal de Finanças, sendo que para a sua fiscalização incumbirá o servidor, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço.

7.1 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem quaisquer ônus para o Credenciante;

7.2 Qualquer fiscalização exercida pelo Credenciante, feita em exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do Termo;

7.3 A Fiscalização do Credenciante terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do edital e do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIANTE fica autorizada, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, condição e obrigação constante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 05 (cinco) UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca) por dia de atraso no envio dos arquivos eletrônicos de retorno;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse que deixar de ser efetuado no dia determinado;

d) Rescisão prevista neste Termo de Credenciamento, com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do TERMO.

8.1. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da CREDENCIANTE de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

8.2. Independente da ordem das sanções, a CREDENCIANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Oitava deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.3. As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (I) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (II) contra princípios da administração pública ou (III) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.4. O descumprimento do disposto nas cláusulas quinta e sexta implicará na imediata rescisão deste Termo, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58 no inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, ficando a Credenciante com direito de retomar os serviços e aplicar multas a credenciada, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

9.2. CREDENCIANTE e CREDENCIADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o Termo de Credenciamento. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA-SP
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2013 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS
2212 – MANUTENÇÃO DA FINANÇAS
01110000 - GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franca/SP, de de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

(ESTE MODELO DEVERÁ SER ENVIADO EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS DECLARAÇÕES PARA
CREDENCIAMENTO Nº 007/2022
Processo Administrativo nº 2022041202**

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob nº , com sede , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , RG nº e inscrita no CPF sob nº , tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº/2022 vem perante V.Sas. apresentar os documentos anexos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** visando a prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados por guias não compensáveis ou guia de arrecadação municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, exceto PIX e rede lotérica, conforme tarifas estipuladas no edital. Declarando ainda que:

- a) assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados
- b) apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução da Chamamento Público, decorrente de diligência que a Credenciada entender necessária;
- c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com o Município de Franca, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) não foi declarada inidônea ou suspensa pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) não se encontra em processo de falência, insolvência ou liquidação;
- g) aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, inclusive quanto aos preços ofertados;
- h) para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

Requer ainda que o credenciamento seja para a prestação dos seguintes serviços bancários:

Serviços Bancários de Arrecadação:	SIM	NÃO
GUICHÊ DE CAIXA		
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS		
INTERNET BANKING E APLICATIVOS (item obrigatório)		
AUTOATENDIMENTO (item obrigatório)		
BANCO POSTAL		
DÉBITO AUTOMÁTICO (item obrigatório)		
GERENCIADOR FINANCEIRO		
MENSAGERIA WEBSERVICE NO AUTOATENDIMENTO		

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da instituição financeira)

Nome:
Cargo:
R.G.: